



LEI Nº 2.127, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta a Implantação e a Manutenção de Muros e Cercas Eletrificadas e Similares no Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulado por esta Lei a utilização de muros, cercas eletrificadas e similares localizados nas divisas de logradouros e terrenos do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Os aparelhos reguladores de choque elétrico destinados à eletrificação dos muros, cercas e similares, deverão ser oriundos idôneas e produzir corrente elétrica com as seguintes peculiaridades:

I – tensão mínima de 3.600 V (três mil e seiscentos Volts e máxima de 7.000 V (sete mil Volts);

II – intensidade de corrente máxima de 2,5 mA/Seg. (dois e meio milésimos de Ampéres por segundo);

III – duração de pulso de 1/1000 Seg. (um milésimo de segundo);

IV – intervalo entre os pulsos de 1,0 a 1,5 Seg. (um a um e meio segundo);

V – tensão de alimentação de 12 V (doze Volts) para rede elétrica.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a eletrificação de muros, cercas e similares, diretamente da rede de baixa tensão (127/220 V).

Art. 3º - Nos muros e cercas eletrificadas e similares deverão ser afixadas placas de fundo branco, contendo em vermelho e em dimensões visíveis, a expressão: “ATENÇÃO – CERCA ELETRIFICADA”, e também o símbolo que indica “Perigo para a vida”, caracterizada pela ilustração de dois ossos entrelaçados com uma caveira ao centro.

§ 1º - As dimensões das placas não poderão ser inferiores a 30 (trinta) centímetros de comprimento por 20 (vinte) centímetros de largura.

§ 2º - As placas deverão ser posicionadas em toda a extensão dos muros e cercas eletrificadas e similares, em intervalos não superiores a 02

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

Art. 4º - Os muros e cercas eletrificados e similares deverão contar também, obrigatoriamente, com dispositivos aptos a emitirem sinais sonoros e/ou luminosos que possibilitem alerta prévio, quando da tentativa de transposição dos citados obstáculos.

Art. 5º - compete ao Executivo, através de órgão competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário do equipamento às seguintes penalidades:

I – advertência e multa no valor de 200 (duzentos) reais, na primeira autuação;

II – multa – base aplicada em dobro, na segunda autuação, triplicando-se esse valor nas infrações subseqüentes.

Art. 7º - O valor das multas, em caso de desvalorização da moeda, será corrigido na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Os proprietários de imóveis que já possuem muros ou cercas eletrificadas e similares terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao exigido na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 1º DE DEZEMBRO DE 2004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal